



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010
ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010

RESOLUÇÃO Nº 150 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e suas modalidades nas Escolas Municipais

Fundamentação Legal: Lei nº 9394/96, Lei 1114/2005, Lei 11274/2006; Decreto 6094 de 24 de abril de 2007; Resolução CNE/CEB nº 5 de 17 de dezembro de 2009; Portaria Interministerial 17/2007; Resolução SE 3 de 16 de janeiro de 2014; Deliberação CEE 91/2009; Resolução SME 152/2016; Lei Municipal nº 2786/2011, Lei Municipal 3019/2013, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Lei Municipal 3210/2015.

A Secretária de Educação, considerando a necessidade de ajustes na organização curricular do ensino fundamental nas Escolas Municipais de Educação Básica Integral e de ratificar as Matrizes Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em regime parcial, resolve:

Art. 1º- A organização curricular das escolas municipais que oferecem Educação Infantil, e Ensino Fundamental Regular (parcial e integral) e na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), se desenvolverá em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente resolução.

Art. 2º - A Educação Infantil nortear-se-á pelos princípios constantes no Art. 3º, I, da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e também do Documento preliminar da BNCC- Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º Conforme Documento preliminar da BNCC, ficam estabelecidos Campos de Experiências atrelados aos Eixos do RCNEI (Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil), como seguem:

- I- **Linguagem Oral e Escrita** (Escuta, fala, pensamento e imaginação);
- II- **Natureza e Sociedade** (O eu, o outro e o nós);
- III- **Matemática** (Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações);
- IV- **Movimento** (Corpo, gestos e movimentos);
- V- **Artes Visuais** (Traços, sons, cores e imagens);
- VI- **Música** (Corpo, gestos e movimentos);
- VII- **Formação de Hábitos** (Identidade e autonomia). Somente para os CEIs (Centros de Educação Infantil).

§ 2º- As aulas de Movimento, previstas na Base Nacional Comum Curricular e Língua Inglesa, prevista na Parte Diversificada das classes de Maternal II parcial, Pré I e Pré II das EMEIs, deverão ser desenvolvidas com duas horas semanais, por professor especialista e em horário regular de funcionamento da classe;

§ 3º- Aulas no laboratório de Informática, utilizando as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDICs - como recurso didático das aulas pertencentes à BNCC, com 1 (uma) hora/aula semanal nas EMEIs que ocupam o mesmo espaço físico das EMEFs;

§ 4º- Nas classes de Educação Infantil (CEI) deverá ser observada a carga horária de 50 (cinquenta) horas semanais, 237 (duzentos e trinta e sete) dias letivos, totalizando 2370 horas anuais;

Art. 3º- O Ensino Fundamental nortear-se-á pelos princípios contidos no Art. 26, da Lei 9394/96, nos Parâmetros Curriculares Nacionais, Parecer CEB 04/98 e também pelo Documento preliminar da BNCC- Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º - Conforme Documento preliminar da BNCC, ficam estabelecidos Componentes Curriculares atrelados as três grandes Áreas do Conhecimento como seguem:

I - Linguagens e Códigos- Língua Portuguesa
Arte
Educação Física

II- Ciências Humanas- História/Geografia

III- Ciências da Natureza e Matemática- Matemática
Ciências

§ 2º- Como Parte Diversificada, para enriquecer e complementar a Base Nacional Comum Curricular, propiciando de maneira específica, a introdução de atividades do interesse dos alunos por meio de uma Língua Estrangeira Moderna:

I- Língua Inglesa- 1 (uma hora aula semanal)

§ 3º - O Ensino dos Componentes Curriculares: Língua Portuguesa e Matemática serão oferecidos por área do conhecimento e ministradas por dois professores distintos nos 4ºs e 5ºs anos, sendo vedada a sua organização em anos diversos, na seguinte conformidade:

- I- Língua Portuguesa para os 4ºs anos;
- II- Língua Portuguesa para os 5ºs anos;
- III- Matemática para os 4ºs anos;
- IV- Matemática para os 5ºs anos.

§ 4º - O Ensino dos Componentes Curriculares das Ciências Humanas (História e Geografia) e das Ciências da Natureza (Ciências) será oferecido por dois professores distintos e sua aplicabilidade dar-se-á de modo integrado, como segue:

- I- História e Geografia para os 4ºs anos;
- II- História e geografia para os 5ºs anos;
- III- Ciências para os 4ºs anos;
- IV- Ciências para os 5ºs anos.

§ 5º- Nas unidades escolares do Ensino Fundamental que contiverem números ímpares de turmas por períodos nos 4ºs ou nos 5ºs anos, mantêm-se as aulas desses componentes curriculares ministradas pelo professor regente;

§ 6º- Fica terminantemente vedada a possibilidade de realização do trabalho dividido por áreas do conhecimento para turmas de alfabetização (1º, 2º e 3º ano);

Art. 4º - No Ensino Fundamental, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

§ 1º - As aulas de Educação Física e Arte, previstas nas matrizes curriculares dos anos do Ensino Fundamental, deverão ser desenvolvidas com duas horas/ aula semanais, por professor especialista e em horário regular de funcionamento da classe;

I - Nas classes de 1º ao 5º ano (parcial) a carga horária será de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada aula, totalizando 1000 horas/aula anuais;

II – Aulas no laboratório de Informática, utilizando as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDICs - como recurso didático das aulas pertencentes à BNCC, com 1 (uma) hora/aula semanal;

III- A Língua Inglesa será oferecida na Parte Diversificada- 1 (uma) aula semanal, desenvolvida no horário regular das aulas, por professor especialista;

IV- Atividades Curriculares Desportivas - 2 (duas) aulas semanais por período no contraturno das aulas regulares;

V- Atividades Curriculares Desportivas- Xadrez- 2 (duas) aulas semanais por período no contraturno das aulas regulares;

Art. 5º - Nas Escolas Municipais de Educação Básica Integral- EMEBIs, além das áreas de conhecimento da BNCC para o ensino fundamental, o Enriquecimento Curricular será desenvolvido no contraturno das aulas regulares, sendo composto por Eixos e Oficinas (Atividades de Linguagem/ Matemática, Atividades Corporais, Formação Social e Pessoal) com carga horária total de 20 horas/aula semanais, 200 dias letivos e 800 horas anuais.

Art. 6º - As Oficinas em EMEBIs serão distribuídas em três eixos:

I – Eixo I: Atividades de Linguagem e Matemática

- a) Experiências Matemáticas;
- b) Khan Academy;
- c) Leitura e Produção de Texto;
- d) Xadrez

II – Eixo II: Atividades Corporais

- a) Recreação;
- b) Iniciação Desportiva.

III- Eixo III: Formação Social e Pessoal

- a) Temas Transversais;
- b) Brincadeiras e Cantigas Populares;
- c) Arte e Cultura.

Art. 7º - O Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos será ministrado em 20 (vinte) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 800 horas/ aula anuais.

Art. 8º - Em todos os estabelecimentos de Ensino Fundamental, conforme as Leis Federais 9394/96, 10.639/03 e 11.645/08, *que obrigam o ensino de História da África, Cultura Afrobrasileira e Indígena:*

§1º - O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

Art. 9º- Atendendo a Lei nº 13.006/2014, todos os estabelecimentos de ensino da rede Municipal (EMEIs, EMEFs e EMEBIs) deverão realizar a exibição de filmes de produção nacional, constituindo componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 19 de fevereiro de 2016.

TAMIKO INOUE
RG: 4.371.855-3
Secretária Municipal de Educação